Exponencial
Comercialização de energia

Bauru, 01 de novembro de 2022.

À
Assessoria Especial de Assuntos Econômicos
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios – Bloco U
70065-900 – Brasília – DF

Prezados Senhores,

A **EXPONENCIAL ENERGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.914.969/0001-61, com sede na Rua Antônio Alves, 35-48, Jardim Aeroporto, Bauru/SP, parabeniza o Ministério de Minas e Energia pela ousadia de propor a abertura do Mercado Livre de Energia para todos os consumidores do país. Finalmente se vislumbra um horizonte no qual todos terão acesso à energia competitiva. Dessa forma, o MME quebra um hiato de mais de vinte anos, já que a previsão de abertura completa do mercado foi proposta na Audiência Pública 10/1999, e se daria em julho de 2005. Lembrando que a proposta atual é de abertura total em 2028.

Através da presente contribuição, manifestamos nosso apoio à proposta do MME, que permitirá que todos os consumidores de energia elétrica tenham o direito de exercer a liberdade de escolha de seu fornecedor de energia elétrica, algo ainda acessível a menos de 0,03% dos mais de 90 milhões de consumidores brasileiros.

Em nossa visão, a concessão do direito de escolha a todos é uma solução estrutural para ampliar a eficiência e a competitividade não só do setor elétrico, mas de todos os setores da economia brasileira, estimulando a oferta de energia elétrica barata e melhores produtos e serviços à população.

Ao permitir que todos os brasileiros, sem exceção, possam buscar as melhores opções de fornecimento de acordo com suas preferências individuais, como preço, fonte de geração e prazo de contratação, escolhas ainda restritas a poucos, a medida proposta pelo MME promove não só a liberdade de escolha, como também a isonomia de direitos.

A maior competição no mercado de energia proporcionará uma maior oferta de produtos e serviços para a população. O potencial de redução de custos, consequência de tal fato, trará um maior bem-estar às pessoas, além de proporcionar uma maior competitividade às empresas. Mais competitivas e com custos menores, estas terão um maior potencial de geração de emprego e renda para o país. Com isso, a abertura de mercado tende a ser parte de um ciclo virtuoso de crescimento econômico, juntamente com outras medidas e reformas que são esperadas para que o Brasil entre em uma espiral ascendente de evolução econômica.

A experiência internacional mostra que, em países que já universalizaram a liberdade de escolha no setor elétrico (boa parte deles já há mais de duas décadas), a competição pelos consumidores tem um efeito propulsor no estímulo de investimentos em inovação e tecnologia. Ademais, a própria economia dos países tem sido beneficiada por tais efeitos, seja na geração de empregos de qualidade, seja na competitividade de suas indústrias e negócios.

Novamente, destacamos que a medida proposta faz com que o MME proporcione protagonismo ao consumidor de energia elétrica, colocando-o no centro da tomada de decisão setorial. Faz com que ele seja agente indispensável dentro do movimento global de transição energética que se acelera no mundo todo, e que irá trazer ainda mais desenvolvimento para nosso Brasil.

Lembrando que, atualmente, o avanço da geração distribuída já permite a vários consumidores uma atuação como “prosumidor”, termo que o coloca como protagonista no setor. Mas a abertura de mercado vai além, permitindo escolha àqueles que não possuem condições de investir em seus próprios sistemas de geração.

Livre do monopólio e posto como um dos protagonistas do setor energético, o consumidor terá voz para exigir energia elétrica a custos cada vez mais competitivos, gerada por fontes cada vez mais renováveis, além de demandar novos produtos, serviços, tecnologias e inovações, os quais irão fazer com que toda a cadeia do setor elétrico se movimente em direção a ele. Consequentemente, a abertura de mercado terá papel fundamental na reorganização do planejamento e práticas competitivas e de governança das companhias, trazendo mais racionalidade ao modelo regulatório e comercial do setor elétrico.

Contudo, para uma abertura planejada e cuidadosa, alguns temas ainda carecem de maiores estudos, definições e regulação. De acordo com estudo da CCEE (CT-CCEE02898/2022), as medidas regulatórias necessárias são indicadas, juntamente com um cronograma de implantação sugerido, conforme figura a seguir:

Atividade	Cronograma					
	2022		2023		2024	
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
Revisão da regulação do comercializador **varejista**, sob a ótica de abertura de mercado.						
Agregação de medição para o contexto da abertura de mercado						
Regulação da **agregação de medição**						
Implementação pelos agentes envolvidos						
Ações para tratamento dos **contratos legados** e **da sobrecontratação:**						
Aperfeiçoamento da gestão contratual das distribuidoras.						
Tratamento dos contratos existentes (Itaipu, cotas de garantia física).						
Regulação do encargo de sobrecontratação						
Regulação do modelo de **faturamento**						
Regulação do Supridor de última instância						
Tratamento do desconto no uso para BT sob a ótica da abertura (evitar aumento da CDE.						

Figura 1 - Medidas regulatórias necessárias para abertura do mercado (Fonte: CCEE)

Algumas destas medidas já vêm sendo estudadas por diversos órgãos, associações e agentes do setor. Todavia, entendemos que o cronograma sugerido pela Câmara é indicativo, e deve ser revisitado tão logo seja aprovada a abertura de mercado tal como proposto pelo MME. De qualquer forma, sugerimos que tais temas sejam regulados até 31 de dezembro de 2024, para que o cronograma de abertura proposto possa ser cumprido de maneira plena e robusta, com os temas regulatórios discutidos e resolvidos.

Dentre os entraves que são discutidos para a abertura de mercado, a sobrecontratação das distribuidoras é um dos mais importantes. No seu estudo, a CCEE fez simulações, uma delas com a hipótese de migração imediata dos consumidores. A própria Câmara entende que tal premissa é bastante agressiva, já que a experiência internacional mostra que, mesmo após permissão regulatória, diversos consumidores acabam por não optar pela migração ao ambiente livre. Isso ocorre por diversas razões, como maior complexidade do mercado de energia, nível de burocracia para efetivação da migração, presença de encargos e subsídios, dentre outros. Com isso, há não só um ritmo que, inicialmente, tende a ser mais lento para os consumidores exercerem seu poder de escolha, como também não são todos que o farão ao longo do tempo, devendo restar uma quantidade significativa deles na condição de cativos. Dessa maneira, a CCEE chega aos marcos notáveis conforme figura a seguir:

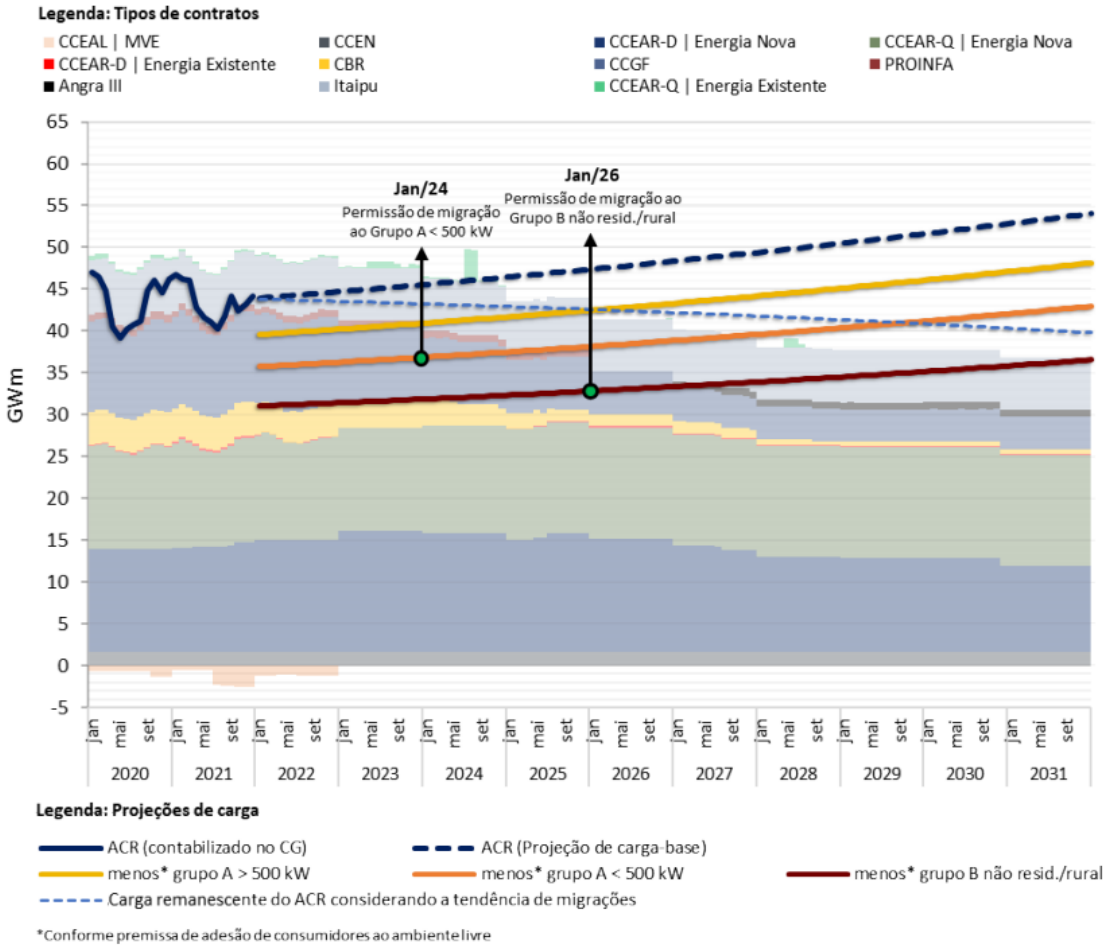

Figura 2 - Cronograma de abertura de mercado para permitir processo contínuo de migrações, com encaixe mais aderente ao portfólio de contratos de compra das distribuidoras de energia (fonte: CCEE)

Ainda que não sejam vislumbradas maiores questões acerca do problema da sobrecontratação das empresas de distribuição de energia, é importante que sejam estudadas formas de permitir a elas uma gestão contratual e de risco mais eficiente. Dentre as quais, são discutidas no setor, atualmente:

- Separação de lastro e energia: já discutida há algum tempo, seria uma maneira de permitir alocação de custos a todos os usuários, com leilões para venda de determinados atributos, como, por exemplo, potência. Já a energia seria negociada livremente no mercado pelos geradores. Isso ocorre em mercados, como o colombiano, onde se transacionam as *Obligaciones de Energía Firme (OEF)* – um compromisso dos geradores de produzir energia firme em condições operativas críticas, onde o preço de energia na bolsa do país atinge o preço de escassez, sendo este definido via regulação. Com isso, coloca-se um preço teto ao custo de energia para os consumidores na

bolsa. A comercialização das OEF se dá em leilões regulados. O produto energia, ao contrário, é transacionado livremente no mercado. É um modelo que pode servir de referência para a discussão atualmente em voga no Brasil, comercializando potência ao invés dos OEFs.

- Evitar novos contratos legados: caso novos leilões de energia sejam realizados, a base de contratos legados irá aumentar. Dessa forma, é importante que sejam pensadas maneiras mais flexíveis, como a própria separação de lastro e energia, além de permitir uma redução dos prazos dos contratos do Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

- Maiores possibilidades de gestão de portfólio pelas distribuidoras: com o mercado liberalizado, e conforme comentado na própria Nota Técnica 29/2022/ASSEC, deve-se discutir a possibilidade das distribuidoras poderem fazer uma gestão mais ativa de seus portfólios, com a utilização de mecanismos como o de descontratação, proposto na Lei 14.120/21, bem como aprimoramento de mecanismos existentes, por exemplo o MVE e o MCSD. Entendemos que, com a abertura, a celebração de contratos bilaterais pelas distribuidoras é uma possibilidade a se estudar. Outras ações possíveis são, por exemplo, a descotização dos contratos das geradoras da Eletrobrás e de Itaipu.

A questão da medição também é discutida no contexto de migração de consumidores para o mercado livre. A CCEE, em seu estudo, indica que a troca de medidores convencionais para digitais não se constitui em uma condição obrigatória para a abertura do mercado. A recomendação da Câmara é de se discutir, contudo, a metodologia de tratamento dos dados de medição.

O próprio MME já contribuiu neste sentido, indicando que é possível a migração mesmo com medidores convencionais, e recomendando que a metodologia de tratamento de dados seja adequada aos requisitos para contabilização e liquidação do Mercado de Curto Prazo na CCEE. Assim como recomendado pelo próprio Ministério, entendemos que é importante desenvolver estudos, ao longo do processo de abertura do mercado, sobre modernização e digitalização da rede e utilização de medidores inteligentes, já difundidos em vários países. Além disso, deve-se evoluir com a proposta do “open energy”, que trata do compartilhamento de dados de consumo de energia elétrica, bem como dos “sandboxes tarifários”, projetos para experimentação de novas modalidades tarifárias e formas de faturamento, com algumas iniciativas já em desenvolvimento, através da 1ª. Chamada Pública de Sandboxes Tarifários da ANEEL.

Outros temas pendentes, que devem ser estudados até o final do ano de 2024, dizem respeito à figura do Supridor de Última Instância (SUI), bem como questões referentes ao faturamento, inadimplência e desligamento.

Em relação ao SUI, sua presença é necessária na situação em que consumidores representados por um comercializador varejista ficam desamparados quando este não mais pode prestar o serviço, por qualquer que seja o motivo. Com isso, nota-se que o SUI tem um caráter emergencial, proporcionando segurança ao consumidor em uma situação na qual ele fica vulnerável por razões não a ele imputáveis. Assim, há que se limitar o atendimento do SUI aos consumidores classificados no inciso III do Art. 4-A, parágrafo 1º da Lei 10.848/2004, o qual prevê que o encerramento da representação varejista pelo:

III - desligamento do gerador varejista ou do comercializador varejista perante a CCEE ou sua inabilitação superveniente para a comercialização varejista pela CCEE. (Incluído pela Lei nº 14.120, de 2021)

Ademais, como se trata de um atendimento a consumidores adimplentes, que porventura ficaram sem seu representante na CCEE, é importante que o prazo deste atendimento seja estudado, ao invés de defini-lo em 90 dias, de modo a permitir um período de adaptação e negociação do consumidor afetado com um novo representante, minimizando eventuais possibilidades de prejuízos ao consumidor.

Enfim, dadas as diversas inovações já em estudo no setor elétrico, bem como sua evolução esperada para os próximos anos, com a inserção de novas tecnologias e formas de geração de energia que permitem um maior protagonismo do consumidor no setor energético, entendemos que a abertura do mercado é um processo inevitável. A regulação já vem se adaptando a evoluções neste sentido, como está sendo o caso da própria geração distribuída. Ademais, temas como mobilidade elétrica, armazenamento, hidrogênio verde, dentre outros, deverão ter encaminhamento regulatório robusto daqui por diante, para que o setor possa se beneficiar de tais inovações de maneira sustentável, totalmente regulada e economicamente viável.

Dentro deste contexto, é louvável e urgente a iniciativa do Ministério de Minas e Energia de caminhar na direção da abertura completa do mercado de energia elétrica. Por esses motivos, reiteramos apoio à proposta ministerial.

Por fim, mais uma vez, parabenizamos este Ministério pela iniciativa de abertura do mercado para todo o Grupo A, que foi fruto da Consulta Pública 131/2022, e por ouvir a sociedade mais uma vez a respeito da abertura total do mercado. São dois passos de grande importância para toda a economia do país.

Atenciosamente,

Lucas Torres Witzler
Sócio / CEO

Laudenir Pegorini
Sócio / Diretor de Comercialização

Pedro Guilherme Buosi de Godoy
Sócio / Trader

Renato Mendes da Silva
Sócio / Gerente de Int. Merc. e Risco